



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, em exercício, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador José Pedro de Camargo: “Registro a presença do Dr. José Pedro de Camargo, Desembargador aposentado e advogado, que honrou esta Corte como Desembargador Convocado por muitos anos. Seja muito bem-vindo à 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Desembargador José Pedro de Camargo agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente. Vim aqui para matar a saudade. Não tenho processos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 16900-10.1994.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MAGALHÃES PERRINI, Advogado: Adriano Barcelos Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: AIRR - 253600-80.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA CABRAL E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683700-35.1996.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR ALVES MOREIRA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SABINO & SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Braulino Bueno Pereira, Agravado(s): JOSÉ MILTON DE SOUZA, Agravado(s): CARLA ADRIANA SABINO SANCHES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200500-15.2001.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JARNERLEY INÁCIO DE MORAES CARDOSO, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-61.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Agravado(s): DENIS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SBT ON LINE SYSTEMS LTDA., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-96.2003.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO COSTA, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): JOSÉ PETRUCIO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-61.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO LEITE MORAES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha,



Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Fernando Menezes Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35400-94.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA MOURA TABOSA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: AIRR - 42400-24.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ JOSÉ SILVA DO MONTE, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-33.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Agravado(s): AGNALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): PRESTATIVA CARGAS E DESCARGAS LTDA. - ME, Advogado: Hélio Riquena Santamarina, Agravado(s): UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Écio Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238700-28.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): OBERDAN GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77340-56.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-69.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): FABIANE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97200-29.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): IVANILDO DOMINGOS GONÇALVES, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97440-56.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 97400-74.2007.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Agravado(s): HORST ABELING, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-16.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALDINEI ALVES DE BRITO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): RESIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pelo reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-32.2007.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): JEAN CARLOS LAGO DA



SILVA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155500-44.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DORIVAL ANTONIO STUCHI CRUZ, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogado: Carlos José Portella, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Cristina Florentino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373985-18.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Agravado(s): MÁRCIO VANDER TRAJANO RODRIGUES, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): DP DIAS - ME, Agravado(s): FERNANDES & PEREIRA LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93200-74.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-98.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILMAR JESUS DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): OURO VERDE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E TERCEIRIZADA LTDA., Advogada: Isamara dos Santos Vieira, Agravado(s): PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-53.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): NILO SÉRGIO MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Ana Cláudia Moutta Nascimento, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186400-34.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VERA LÚCIA CAPOLETE, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204700-78.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADRIANO VITOR DA SILVA, Advogado: Emanuel Luiz Romero Neiva, Agravado(s): CORINDON ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Fabio Resende Nardon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255200-70.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EMERSON DE SENA ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969800-54.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON FERREIRA CARVALHO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 39300-70.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47200-10.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO BONFIM VICENTE E OUTRO, Advogada: Maria do Carmo Barreto Afonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: AIRR - 64900-60.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): MARCELO MELLO DA SILVA, Advogado: Mauro Antonio Aldrovandi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA., Advogado: Victório Hauage, Agravado(s): SEBASTIÃO CALIXTRO DE ALMEIDA, Advogado: Mauro André Krupp, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90600-09.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANA SILVIA SILVEIRA, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-85.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBSON PEREIRA VITÓRIA E OUTROS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101000-08.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela FUNDAÇÃO CESP; II - conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119800-26.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-59.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTANA DE ALMEIDA



NASCIMENTO, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122700-54.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIO SERGIO MANZOLLI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152300-75.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SANDRA REGINA GUIMARÃES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): FISCO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184800-40.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRACI VITOR, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): POLIFRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-67.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ARTUR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-81.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DAWDSON GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela FUNDAÇÃO CESP; II - conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201700-22.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DÉBORA FERNANDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 210900-74.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO ALVES BONFIM, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218100-48.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FRANCISCO JESI MASCARENHAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 247400-56.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA ELOÍZA MALAQUIAS GAMA DA SILVA, Advogado: Mário de Souza, Agravado(s):



TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276800-10.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTIANE BARROS CAMPOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-55.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): EDSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-12.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): ADILEUZA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): SIMONE RAMOS CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-19.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-35.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALDA MARIA MELO DE FRANÇA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-93.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): FABRÍCIO PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: AIRR - 877-27.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Agravado(s): SANTOS & SANTOS ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 906-19.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MYUNG SUN OH HAN, Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Agravado(s): ADRIANA MARIA LIMA DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 971-97.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAYTON SOARES FERREIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1071-77.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): LEVI SOARES BACHINI, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1176-22.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASA DO CORRETOR COMERCIAL LTDA., Advogado: Alcides Correa de Souza Junior, Agravado(s): MARTIM MIGUEL SANTOS, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-26.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GESLAENE BARROS DE FREITAS, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ORTO IORC PRODUTOS ODONTÓLOGICOS LTDA. - ME, Advogado: José Antônio Souza de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-66.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BOM LTDA., Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prescrição arguida em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-40.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVANDRO BRINATTI, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): EMPRESA FUNERÁRIA MORENO LTDA., Advogado: José Carlos Dela Terra Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1351-22.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): ADILSON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1518-19.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTER LIGHT SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: José Humberto de Souza, Agravado(s): FLAVIO CECILIANO DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-70.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍCERO BORGES LEAL, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-62.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): HEIDY CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-92.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WAGNER FRANÇA LOPES SAMPAIO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1709-87.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DE PAULA, Advogada: Fabiane T. Garcia Zornek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2645-69.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39900-68.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LISIONETE MELO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo executado. **Processo: AIRR - 95700-14.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NILBER KALEBE DOS SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Pedro Pereira de Araújo Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000699-11.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DARLI SAÚDE COSTA NOGUEIRA, Advogado: Edmundo Diniz Alves, Agravado(s): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TICIANO CÉSAR TEIXEIRA CLÓ, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Darli Saúde Costa Nogueira. **Processo: AIRR - 22-85.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): RUBENS RITA SILVEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-97.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RENATO AFFONSO BORGES, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 85-47.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Adérito Serafim Simões Júnior, Agravado(s): REFRAN MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Thaís Knoller Palma, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-46.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Renato José Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDERSON DE ALENCAR, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 189-11.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ CABRAL DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CONSTRUC EM - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-69.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FÁBIO AUGUSTO ARAÚJO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-**



**66.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ICDER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISCOS E REBOLOS LTDA., Advogado: Tiberany Ferraz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS POSO MUNHOZ, Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-51.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVID SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Victor Nader Bujan Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-25.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARQUES, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 716-74.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIDE PEDRO PAFETTI, Advogado: Mauricio Paccola Ciccone, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-29.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEONILTON DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-46.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA LUCIA DE AZEVEDO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 768-94.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA., Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 772-85.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA ALEIXO, Advogado: João Luis Mendonça Scanavez, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-13.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS



DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): PÁTEO DA LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Arouca Silvestre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 824-53.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADEMILSON DONIZETE DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-57.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS SOARES, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-60.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 974-38.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-77.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela FUNDAÇÃO CESP; II - conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-92.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de traslado e de fundamentação, arguida em contraminuta; II - no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1267-90.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo de Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGO SILVA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Macari, Agravado(s): ANDRE MARCIO ALVES DIAS - ME, Advogado: Ronnald Robinson D'Ambrosio, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-56.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA MARIA SILVA DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do presente feito, no que tange à agravante Ana Maria Silva da Rosa; II - quanto aos demais agravantes, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1358-06.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): DAMIAN STEPPACHER, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1381-54.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARI GONÇALVES MEDEIROS, Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira, Agravado(s): ACJ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Mazzi, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-80.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Advogado: João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-43.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIRCE TEREZINHA BORGES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TON AGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1989-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANDRO DE ARAÚJO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA., Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): FUNCIONAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Elza Maria Scarpel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-32.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILSON ROBERTO LÁZARO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-79.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DARCIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2205-68.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): GÉRSO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR, Advogado: Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2532-34.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Janaína Cássia Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2625-67.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BOCCA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro



do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693-79.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Patrícia Nogueira Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2781-84.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA MATOS, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816-97.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADÃO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): ROCHA GRÊS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Fernanda Biscaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 3097-04.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): DECTECH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4050-08.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVALDO MACEDO, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Rita Domingos Trentini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17-59.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ TRIGILIO BONFIETTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-37.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UBALDINO GONÇALVES SILVA, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-96.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARMEN MARIA DA SILVA, Advogado: Francismar Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-21.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): DELÉZIA MARAFON, Advogado: João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-08.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HUDSON RINCO RONCATTI, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-**



**98.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDECIR FERREIRA MACHADO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-34.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-10.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: unanimemente: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de dialeticidade recursal, arguida em contraminuta; II -no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 95-93.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): IOCELAINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Camila Juliani Pereira Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-34.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAGNER TORMENA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-37.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ADRIANA LINCK DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-97.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONARDO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 270-47.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DOURIVAL MOREIRA GUERRA, Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 327-51.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO ALVANNI ANTUNES, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiane Dias Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 440-36.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE AMARAL MOREIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL,



Advogado: Heitor Cavagnolli Corsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 462-29.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Agravado(s): IGOR MOURA KRAI, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-77.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PATRÍCIA SILVA MELO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Ana Paula Soares Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-26.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZINHA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 521-85.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): WASHINGTON CLÁUDIO GOMES, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISMAEL JOQUIM DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 577-37.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA VIDIGAL, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO FERNANDES, Advogada: Priscila Fernandes, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-55.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): JOÃO ROBERTO PIQUERA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-05.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PAULO



CÉSAR JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-50.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-32.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PEDRO JOSÉ COIMBRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 616-12.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade; I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-37.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Agravado(s): VENANCIO XAVIER DE CAMPOS, Advogado: Matusalém Ferreira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 698-58.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CHARLES FREITAS BARBOSA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Vandilson Rosa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-25.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Elaine Oliveira, Agravado(s): ERIDIO STAIN NETO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-55.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Márcio Moraes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 748-28.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO, Advogado: Julia Gotuzzo Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



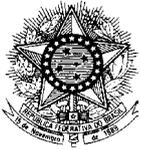
agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 772-34.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): GERALDO MAGELA FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: unanimemente: I - acolher a prefacial arguida em contraminuta; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deserção. **Processo: AIRR - 793-97.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): JAILSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): G.E. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-39.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ANTUNES FREITAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 829-36.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-75.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): PETERSON SOUZA MARTINS, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 903-21.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURO BEZERRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 906-57.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ADRIANA SOARES DUTRA VASCONCELOS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 946-65.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO MARTINELLI, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-51.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1003-14.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KIRRA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LEANDRO DA ROCHA SOUSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TEI - TECNISA CONSULTORIA IMOBILIARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-74.2012.5.09.0029 da 9a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO RÊGO CAMPOS, Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1038-74.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): DAYANE CRISTINA ALVES, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-39.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): NATÁLIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1135-09.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO EDUARDO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1149-94.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): DANUBIA MARIA MARQUES, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARCAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-94.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE FILADELFIA LTDA., Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1217-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOHN SAMPAIO DE MOURA LACERDA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-07.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): LÍDIO PEREIRA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1241-69.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ PENNA, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-40.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Siqueira,



Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-52.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-92.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ MANUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-08.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): CLEIDE DE SOUZA VANNUCCI E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1331-43.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DE MELO SOUSA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA-SOLUÇÃO EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-26.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS BISPO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): DAVI DIAS DE SOUZA, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-45.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): AMILTON ARAÚJO SANTANA, Advogado: Marcelo Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-18.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INES CECÍLIA PILATI, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento, por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ausência de fundamentação, arguidas em contraminuta da ELETROCEE; II - no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1369-72.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho,



Agravado(s): GABRIELE SATLHER CARVALHO, Advogado: José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-51.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1419-15.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALICE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Heliomar Baeza Barboza, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-37.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Agravado(s): VALDECI DA COSTA E SILVA, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-27.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EUCLIDES BENEDITO TOLEDO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): BULDRINOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luis Antonio Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA MARIA FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1503-10.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARIA DIAZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora. **Processo: AIRR - 1541-62.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IBG CRYO INDÚSTRIA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS SAAB, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1583-66.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLEMENTE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1626-26.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDECIR DA CRUZ, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 1645-81.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LUIZ SANTIAGO DE ALMEIDA,



Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-75.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JONHSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): REINALDO MASCARENHAS DIAS, Advogado: Adileide Maria de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1651-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OSEIAS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-41.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDIBERTO PAULO GONCALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1731-37.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDIMAR CAMARGO DE MELLO, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): METAIS ALUMINIUM CURITIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): PONTO FRIO LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): TECBAN TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Agravado(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Alessandra Schuta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-15.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EROTILDES AREDES MUNIZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-86.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA BARBOSA, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1872-68.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): MARLICE SCHERER, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-71.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Agravado(s): HELOÍSA ALVAREZ LOPES PEREIRA, Advogado: Gláuber Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-11.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTOVÃO ROZETTI, Advogado: Eduardo



Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2026-38.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 2036-11.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WANDERSON DANTAS DA SILVA, Advogada: Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2053-27.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSIVAN TELES DE MENEZES, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-55.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NELCIO ANTUNES ALVES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-53.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ ROSA DA SILVA FILHO, Advogado: José Edson de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-93.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCONDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ENQUIP ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CMB SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E IMPLEMENTAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAGPEL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2089-24.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FABIO DA SILVA ARANHA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-97.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): IRANI CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-77.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IVAN FERNANDO SILVA DE BRITO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada:



Nerci de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191-25.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DANILO NOVAIS MACHADO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199-36.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCAS DAMÁSIO COSTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2206-13.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): ISRAEL POPENG, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2273-11.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FABIANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Agravado(s): DAVID FERNANDO DOS SANTOS AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-13.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DONARA LORENA FÉLIX, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-67.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZILMAR GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Saulus Silva Alexandrino, Advogado: Ronildo Moura Santos, Agravado(s): MALBA LIMA CARNEIRO, Advogado: Sueli Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362-10.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BELO HORIZONTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): LEONARDO MILITÃO ABRANTES, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-47.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIO DE ARIMATEIA TORCATO, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454-56.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): MARLENE DE FÁTIMA LOURENÇO, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): SET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2988-62.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SILENE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Fernando Branco Wichan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3138-62.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRIAN QUEIROZ CESAR DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 8658-27.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL BITTENCOURT, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Giorgia Sena Martins, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 8935-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20050-35.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): AUTRAN ROQUE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 37300-60.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ROBERTA MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 71600-91.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDILMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 95700-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: FLÁVIA CAMILLA M. DA V.P. PASCOAL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): DAVID PAULO FERNANDES, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Camila Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 96400-37.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): DANIEL PAULINO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 110100-89.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDO SOARES ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Thales de Lima Goes Filho, Agravado(s): EDILMA CIRILO DA SILVA - ME, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): PIZZARIA REIS MAGOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-76.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Benedito Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-57.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLÁVIA PEREIRA STRATTMANN, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-87.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAROLLINA PASSOS CUGOLA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CLAUDETE SOUSA FREITAS, Advogado: Elzizio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante de terceiro. **Processo: AIRR - 20-85.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO SEVERO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pelas agravadas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-37.2013.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-49.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-95.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LEANDRO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-50.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-04.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELTON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Gilmar Dias Viana, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - FETRAF/BRASIL, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETRAF/MG, Advogado: Sara Bittencourt Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS, BIOCMBUSTIVEIS, DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA., Advogado: Maiko Batista Costa, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS - CUT/MG, Advogado: Marcelo Saad, Agravado(s): GRUPO DI



VOLONTARIATO CIVILE - GVC ONLUS, Advogado: Regina Aguiar Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ITTAF/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-82.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIS LATORRE, Advogado: Sissyane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 214-03.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EMERSON BORGES GONÇALVES SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 281-09.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA CAROLINA RISSATTI, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GESGLECILIANO MARQUES FORTUNATO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante de terceiro. **Processo: AIRR - 310-94.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): REGIANE ANDRADE SILVA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-60.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VICTOR CONSTANTINO MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FDB ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 386-23.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogado: Max Lansky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-96.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): BÁRBARA KLEIN SOARES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-42.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): DARLI BARBOSA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONÉSIMO ROMEU DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 543-31.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Jefferson Janones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-05.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADAILSON SANTOS DE DEUS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 630-06.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DEOLINDA APARECIDA BUOSI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-63.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): RICARDO FERNANDES NORBERTO, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-85.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAILSON MOREIRA MORAIS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 808-70.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-70.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO DINIZ, Advogado: Tiago de Paiva Martins, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade; I - acolher a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, por deserção, prejudicada a alegação de ausência de dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 872-81.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ROSA MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-32.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA DA LUZ DUARTE E OUTRA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1025-49.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLÁVIO SILVA MACHADO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-44.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANDERSON CELIS, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1190-26.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES, Advogada: Marli Rocha de Moura, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RONAN DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-64.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ICARO BOLDRINI LASCH, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1551-77.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TAMINE ALINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Eliana Aparecida Barcelos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-62.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SUNARA EDUARDA SILVA, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1736-60.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-77.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONNECT CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): JULIANA VIRGÍNIA GOULART, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIMED UBERABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Fabiano Correia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-32.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): SANDRA MARIA MARTINS, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10746-05.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MACROFOOD LTDA. - ME, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): VILMA MARQUES FOGAÇA, Advogado: Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17000-51.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): RENILDO FERNANDES MEDEIROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-88.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE



ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-45.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): MARIA DA GUIA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-76.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA CONCEIÇÃO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-72.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CIOLE BARBOSA, Advogado: Cyngrid Catherine Cirne de Queiroz, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 141900-94.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Gustavo Silverio da Fonseca, Agravado(s): THAYNA MOREIRA CAETANO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-66.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Buarque Berque Fernandes Alves, Agravado(s): INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 163000-19.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): DIRRAN NEY XAVIER DE AGUIAR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210700-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAIONARA ALMEIDA LEITE, Advogado: Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235300-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 92300-68.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: vitor russomano junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ADRI VIANA LAGO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do



repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, do cálculo das demais parcelas trabalhistas. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 124000-08.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 26300-42.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Eunice Maria Ludwig Chedid, Recorrido(s): ERNESTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59100-47.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): DERLI TOLEDO CORREA, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63600-03.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Mariana Sá Leitão de Meia Lins, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Mikael Aguirre Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 130200-45.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): SAMUEL DE HOLANDA SOUZA, Advogado: Valentim Marinho de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 9950300-44.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMBASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-94.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): LUIZA VANESSA RODRIGUES NUNES, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Cecília Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 97400-74.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-56.2007.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HORST ABELING, Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à participação nos lucros, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação nos



lucros do ano de 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 205600-78.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): EVANDRO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSTRINVEST CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Miguel de Souza, Recorrido(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial, quanto à alegação de que a CDHU teria firmado um convênio com o Município de Presidente Prudente, cujo objeto seria tão somente o repasse de verbas visando à aquisição de materiais de construção para erigir moradias populares em regime de mutirão. **Processo: RR - 3200-19.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ DARLAN DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4000-22.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): DIRCY LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, restando improcedente o pedido formulado na ação. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 41100-11.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANA MARIA LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de fixação, na remuneração da reclamante, a gratificação de incentivo à produção SUS, no valor mensal de R\$ 81,73 (oitenta e um reais e setenta e três centavos), restando improcedente o pedido deduzido na ação. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 71001-27.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA VIRGÍNIA NUNES LEAL, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, julgando improcedente o pedido deduzido na ação, com inversão do ônus de sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o



exame do tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 72000-16.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FOGUERAL, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 88200-56.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Germano César Cardoso Pires Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração do reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, julgando improcedente o pedido formulado na ação, com inversão do ônus de sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 116400-82.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): EDNA MARIA DE LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, julgando improcedente o pedido formulado na ação, com inversão do ônus de sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 151200-21.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JACQUELINE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Eliziana Cristina Nery Nunes de Queiroz, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 191900-43.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): ANA MARIA VANZO MARTIN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, bem como o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 194200-80.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde.



Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vincendas. **Processo: RR - 381300-34.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALFREDO MOREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Janaína Cardoso Azambuja, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de vantagem por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST; "Assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2007 e pelo Termo Aditivo ao ACT 2005/2007, de acordo com o pleiteado na exordial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS; deferir aos reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita e condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; II) não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 767000-72.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 767040-54.2008.5.09.0663, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHEILA BARROS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 767040-54.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 767000-72.2008.5.09.0663, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SHEILA BARROS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada VIVO S.A. - em razão de grupo econômico - e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie a subsistência ou não da responsabilidade subsidiária dessa Ré. Com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Waldir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas. **Processo: RR - 93300-38.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIRES DE SÁ GAUTÉRIO, Advogado: Diogo Conter Junqueira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Christina Porfirio Teles Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos, bem como no tocante aos honorários periciais, a cargo da parte vencida na pretensão. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 114300-94.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Pereira Leite, Recorrido(s): SEDIL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 146800-14.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLAUTILDES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 179500-59.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SÔNIA FRANCISCA BARBOSA, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos pedidos de indenização por danos moral e material, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do mérito do pedido de indenização por danos moral e material, como entender de direito. **Processo: RR - 194200-55.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANATYANNA ALVES NUNES SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 199800-54.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA SILVA SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas



e vincendas. **Processo: RR - 218300-55.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Luiz Angelo Verrone Quilici, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade solidária da empresa interventora, restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: RR - 277500-60.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): RENATA FERNANDES MARTINS, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Recorrido(s): ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogada: Sônia A.R. Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 e 832, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para determinar a anulação do Acórdão proferido e a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões contidas no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. **Processo: RR - 279900-46.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA AMBROSI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98-34.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO VERGARA DA SILVA, Advogado: João Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 542-21.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): FISCHER PASTILHAS E FREIOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rogerio Antonio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o Acórdão recorrido, confirmar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do julgado de primeiro grau. **Processo: RR - 553-69.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSORIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame da remessa "ex officio" e dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 649-12.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1159-19.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS, Advogada: Selena Maria Bujak, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1292-39.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO POLIDO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 1787-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): OLEGÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832, da CLT. Ainda por unanimidade, no julgamento do recurso de revista, dar-lhe provimento, para determinar a anulação do Acórdão proferido e a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões contidas no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. **Processo: RR - 2086-48.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOLORES MARTINS ZUIN E OUTRAS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2121-66.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA GIL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2300-32.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 6907-97.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOCELI PADILHA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s):



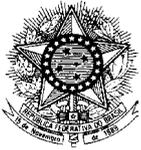
CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 289-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): FERNANDA LOURENÇO DA FONSECA, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 378-86.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERVASIO BUENO BRANDÃO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431-63.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ADILBERTO PEDRO DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 467-89.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para autorizar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Acordam, ainda por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 520-31.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA E SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal". Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade Formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 629-82.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA ASSUPÇÃO, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras e reflexos, observada, contudo, a diretriz da OJ 394/SDI-I/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor reabilitado à condenação, fixado provisoriamente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 647-52.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): DEISE SOARDI, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-90.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): OTÁVIO TADEU MALAGUTI, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da nº Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1066-45.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITO NASCIMENTO PARAISO, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o Município reclamado a pagar ao reclamante diferenças salariais e reflexos postulados na petição inicial, como também proceder à retificação da CTPS e documentos funcionais pertinentes. Presentes os requisitos contidos no item I da Súmula 219 do TST, deferir honorários assistenciais no percentual de 15%, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1087-61.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ MOISÉS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença, na parte em que se condenou a reclamada a pagar 1 hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada em sua integralidade (fl. 120), mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1226-14.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto



Bennini, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA MOSCARDINI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1268-42.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizzi Oliva, Recorrido(s): IVANE FELIX PINTO, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1275-93.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): VIVIANE RAQUEL ALLEBRAND DEVENS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1291-93.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DE MOURA MENDES, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: JACQUELINE D'ÁVILA OLIVEIRA, Recorrido(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2004-89.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIO EMILIO JOSÉ BANNWART - INVENTARIANTE - MARCELO BANNWART, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a adequação da ação de conhecimento promovida pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para promover a cobrança da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2111-85.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SUELY APARECIDA DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Victor Perin Aily, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a prescrição total pronunciada na sentença, determinando a devolução do feito ao Juízo de primeiro grau, para julgamento do pedido de diferenças alusivas à parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste - CTVA, quanto aos aspectos restantes, como entendido de direito. **Processo: RR - 2155-08.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARLENE TERESINHA BARP GOLLO, Advogado: Reinaldo Mombelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista por violação aos artigos 5º, LXXIV e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar o recorrido ao pagamento da gratificação suprimida e diferenças reflexas em verbas de base salarial, nos limites do pedido, prejudicado o exame meritório do direito ao benefício de gratuidade de justiça, face à inversão da sucumbência. **Processo: RR - 2426-43.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DORIVAL SANTANA VEIGA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão da equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, desta Corte, no que concerne à exceção ali prevista, para julgar improcedente o pedido, inclusive no que tange aos respectivos reflexos, invertendo o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 500,00(quinzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), pelo reclamante. **Processo: RR - 2735-06.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOANA GUARINO JAMAS E OUTROS, Advogado: Henrique William Teixeira Brizolla, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Washington Luiz Janis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame da remessa "ex officio" e do recurso ordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 163100-11.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL MARQUES DA COSTA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por flagrante violação ao § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e manifesta contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 10-77.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA) E OUTRA, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. indenização. litigância de má-fé", por violação dos arts. 17, I, e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização impostas ao julgamento dos embargos de declaração em recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 185-44.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA GOMES, Advogado: Gilson Afonso Saad, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAD LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta a CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D. **Processo: RR - 219-74.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ELIZABETH TAVARES DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por flagrante violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e manifesta contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 233-07.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ACLIMAR BRAGA MARICAUA, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade: I - determinar que sejam retificados os registros e a autuação do processo para que passe a constar que se trata de feito submetido ao rito sumaríssimo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592-95.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MARKA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mario Rivieiro Miyadaira, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "dona da obra. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 607-86.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANA MARIA VILLARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): AGEM STAR TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a afronta ao artigo 74, § 2º, da CLT, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos em verbas de base salarial, observados os limites do pedido, a fruição de intervalo intrajornada confessada em depoimento pessoal e demais parâmetros liquidatórios fixados na sentença. **Processo: RR - 690-50.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): SELOMAR DA SILVA SCHUMACHER, Advogada: Caroline de Oliveira Krebs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 690-17.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): LUCIANO MOGAR ALVES, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Rosane de Fátima Berguenmayer Minuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 691-46.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HELENA BREMM WEYH, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO



LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 980-82.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOÃO AGOSTINHO RODRIGUES CIRINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 1003-35.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RIVALDO DA SILVA DE SANTANA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do artigo 71, da Lei n. 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta a PETROBRAS. **Processo: RR - 1107-94.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): EZEQUIEL ALVES APOLINÁRIO, Advogado: Alcideney Scheidt, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, de modo a determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 1599-22.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Recorrido(s): WELLINGTON NONATO LOURENÇO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1752-19.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSENILDO NUNES DA SILVA, Advogado: Diego Leonardo Milani Guarnieri, Recorrido(s): CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): M. S. SOARES - EMPREITEIRA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1851-65.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVO ANTONIO BERNARDES, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10030-36.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA CAETANO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente como responsável subsidiário. **Processo: RR - 94-90.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARA CORBIM DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Portoni Souza, Recorrido(s): M.M.B. PRESENTES E UTILIDADES LTDA., Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 387-48.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BOCAIUVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada no item 1 dos pedidos da petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação. Verificando-se que o ente sindical figura como substituto processual, defere-se o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula nº 219, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 517-53.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOUSA DO Ó ISMAEL, Advogado: Thiago Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à questão da contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, por conseguinte, a fim de que não haja supressão de instância, haja vista, inclusive, que a e. Turma não chegou a apreciar o recurso do reclamante, relacionado a essa matéria, tido por prejudicado, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito propriamente dito, consoante entender de direito. **Processo: RR - 606-60.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SELMA DE AZEVEDO LINS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-77.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO NAVARRO NETO, Advogado: Cleanto Francisco Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, relativamente ao aspecto da limitação da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da CRFB, para anular a decisão de fls. 173/174, determinando-se o retorno do processado à MM. Vara de origem para julgamento dos embargos de declaração, suprimindo a omissão apontada pela embargante, quanto à questão da limitação da condenação, conforme aduzido em defesa. **Processo: RR - 801-84.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO JUNIOR, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere decorrentes do tempo médio de percurso reconhecido. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com custas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: RR - 1928-21.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Recorrido(s): NIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2340-91.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CLAUDENIR ALCÂNTARA BISPO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10159-27.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cristiane Vargas Volpon Robles, Advogado: Érica Vargas Volpon, Recorrido(s): PEDRO SODRÉ DOS SANTOS, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente à restituição de despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 10331-73.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, Advogada: Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67600-71.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALMIR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos no período de fevereiro/2009 a dezembro/2009, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 103000-50.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PAULO HUMBERTO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos, e no mérito, dar-lhe provimento condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).Correção monetária da data do arbitramento, e a



incidência de juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula n.º 439, do c. TST. Custas processuais em reversão no valor de R\$100,00(cem reais), pela parte ré. **Processo: RR - 166900-13.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MARTINS MORAES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 167100-20.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por afronta direta ao artigo 5º, inciso X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00(dez mil reais) das quais fica dispensado do seu pagamento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça, que ora se defere. **Processo: RR - 204600-23.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CLELSON DA SILVA MANOEL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, inciso X, da Constituição da República, 186, do Código Civil e 1º, da Lei 9.029/95, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença. **Processo: RR - 205000-34.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JACKSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 1º, da Lei nº 9.029/95, 5º, inciso X, da Constituição da República, e 186, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Correção monetária da data do arbitramento, e a incidência de juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula n.º 439, do c. TST. Custas processuais em reversão no valor de R\$100,00,(cem reais) pela parte ré. **Processo: RR - 211500-22.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AMANDA DE LIMA MACIEL BRAZIL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao inciso X, do artigo 5º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 216000-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento



Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, inciso X, da Constituição da República, 186, do Código Civil e 1º, da Lei 9.029/95, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença. **Processo: RR - 523-45.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA., Advogado: Chárlitta da Silva Louly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação pelos danos morais. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 132601-64.1983.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO DE CARVALHO GENTIL, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO SENA CORREA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): TROPIC - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Fernando Jose Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136700-54.1999.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ DE SÁ DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69340-85.2000.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE BRITO BATISTA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Maíra Selva de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 180800-76.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALD CESANA LOBO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): TECNO-COIFA - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Danielle Pina Dyna, Agravado(s): ROSICLÉIA COSTA DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): MARIA CELESTE PEREIRA LIMA, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DE NOVAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82300-58.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcio Tadeu Martins dos Santos, Agravado(s): OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA, Agravado(s): AMÉRICA LOTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158300-78.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALQUIRIA CESAR CAMILLO DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226600-25.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDAIATUBA TEXTIL SA, Advogado: Flávio Spoto Corrêa, Agravado(s): GONÇALO DA SILVA, Advogado: Edilma Bessa Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**67485-12.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIDALVA BARBOSA CABRAL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 222500-88.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): JR FIBRAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344140-08.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek K. Rhee, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5140-66.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO SOARES, Advogado: José César Pimentel da Silva, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101200-35.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Fernando Pratagy Cavalheiro, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO BRAGA GOMES DE MELO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Glenda Meira Bestene, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável". **Processo: Ag-AIRR - 106100-82.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CELSO LUIZ FERNANDES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121840-29.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24040-56.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ DA CUNHA FOURNIER, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76400-72.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WASHINGTON CAETANO FERRAZ, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): RG BOMBAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Soares da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121500-33.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): JOSÉ MILTON DA COSTA, Advogada: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168840-58.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



TRATEX MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222100-84.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JESUS LUDOVICO DO SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259100-67.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALCEU FERNANDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1742-81.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável". **Processo: Ag-AIRR - 35500-16.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): LEONARD CAMPOS AVELLAR MACHADO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45200-93.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUDIMAR FOGAÇA VELHO, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernanda De Antoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 59340-92.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 89600-89.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSVALDO DE LIMA ABREU, Advogada: Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s): ESPÓLIO de HERON BATISTA MACHADO MARQUES, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): OMIRO OLAVO SCHAKER, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): LOIVACI VIEIRA LEITE - ME, Agravado(s): FÁBIO JOANITO TESCH PROPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104500-31.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ÉLITON FERREIRA RÊGO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118600-24.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239600-37.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS GARCIA GEREZ E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-56.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JULIANA REGINA DA LUZ DE SOUZA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-62.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DE FREITAS FARIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-55.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIA MISAE MORI JIMENEZ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1351-49.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GEORGE LUIZ REIKDAL, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6307-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO JOEL TRAMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11969-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): JOSÉ ESTEVAM DE BEM, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 49400-43.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 95100-72.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENCOMIND - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Antonio Jobim, Agravado(s): JUSTINO ANTONIO DE ALVARENGA, Advogada: Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250477-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Mendes Garrido, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 318-73.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): CELSO RICARDO OLIVEIRA FABRIS, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-10.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARGARETE YATABE KABUKI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-54.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE CARNES E DERIVADOS, DE FRIOS, DO FUMO, DO SUCO, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO DO CAFÉ, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCA DE MOGI MIRIM, MOJI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO DA POSSE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ÁGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO, COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 453-97.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): RGB RESTAURANTE LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-98.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO ANTONIO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 734-07.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): ADILTON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 759-89.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO MONTEIRO FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-89.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-91.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS LIMA NICOLA, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-63.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ESPÓLIO de ENÉIAS BARCHI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-05.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANA CAROLINA DANTAS SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2130-25.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Samuel Cavalcante da Silva, Agravado(s): COPAG DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 2271-08.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): LOURIVAL AUGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2328-31.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELIS MICHELE MUNIZ, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106600-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA SILENE LIMA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 131-15.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES SALA LTDA. - ME, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-40.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DRN ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1009-92.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO APARECIDO DUARTE, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-27.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SILVEIRAS LTDA., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-06.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO BATISTA MESSIAS, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-31.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDESON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-80.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maíra Melo Correia, Agravado(s): JOSIEUDO COELHO BEZERRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1341-34.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): NELSON FRANCISCO XAVIER, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2061-46.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIANA DE ALMEIDA MENEZES MOREIRA, Advogado: Giovane Lopes Cancado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109600-19.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): CAROLINA DE ALCANTARA LIMA E OUTROS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 103-45.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECATHERINE ROUSSOS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10062-07.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRO ANUNZIATA, Advogado: Walisson Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-30.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DIOGO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10214-40.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SERGIO FERNANDES AROUCHE, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10415-78.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Agravado(s): EVALDO CUPERTINO DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11316-69.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE PETERSON PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11652-73.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FILEMON DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 21100-82.1999.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STELA MARIS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Maria Inácia de Moraes, Agravado(s): SILVIA RABELO, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Agravado(s): ZARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela exequente. **Processo: AgR-AIRR - 89500-17.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERNESTO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL LTDA., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 95600-26.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): CLARICE LINEVE, Advogado: Nelson Knob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 982,40 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 144500-88.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Edson Vitor de Oliveira Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 890-76.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aliçar Ibrahim, Agravado(s): PULMATERRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 132500-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 77-17.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 640-36.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA BORILO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 60600-89.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): DURAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Cristiano de Queiroz Costa, Agravado(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 219-49.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS VINICIUS BARRIENTO DE LEMOS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 458-23.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DELCIO CÉSAR GOMES DA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1050-80.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA REGINA VIEIRA REIS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1113-09.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA RAYMUNDO, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1492-14.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTACT CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Francisco José Baron Júnior, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DE SENA, Advogado: Rubens Friedrichsen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 2194-10.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha



Gomes, Agravado(s): FERNANDO MACARRON PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 2259-37.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA BERNARDINO SILVA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, Works Construção & Serviços Ltda, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo. **Processo: ARR - 1709-42.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR - 1345-53.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEY ANTUNES BASÍLIO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime as horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14900-24.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Procurador: Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SINDIVISA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para que sejam prestados esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 133400-44.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS KAPPEL, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60700-34.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIVALDO FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Waldyr Dias Payão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76800-04.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SURF HOUSE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Paulo Sérgio Alves Madeira, Advogado: Carlos Sálvio da Costa Júnior, Embargado(a): TÚLIO CESAR CABRAL DA ROSA, Advogado: Cleocy Catarina Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88000-54.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR,



Advogada: Camila Lemos Azi, Embargado(a): FÁBIO RABELO SANTOS, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, para esclarecer que a condenação em horas extras por extrapolação habitual e consequente descaracterização da escala de 12 x 36, bem como pela correlata não concessão do intervalo intrajornada, limita-se ao período anterior à vigência da convenção coletiva de trabalho de 01/10/2006. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213500-83.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLITO SILVA LIMA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35300-91.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo César Bertone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, a quem se condena no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 443-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 444-07.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): LAFAYETTE DE MENDONÇA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 444-07.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 443-22.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): LAFAYETTE DE MENDONÇA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886-78.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANTONIO HATTI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): VALDECI ADRIANO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin, Embargado(a): NOEMI CELINA BAHR - ME, Advogado: Gardênia Mascarello, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 937-22.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FÁBIO ZANFRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2348-14.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADEMIR CORREIA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2349-80.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO CAMARGO GARCIA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 387-91.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente



protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**Processo: ED-RR - 566-52.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AIRTON SÉRGIO CASERES, Advogado: Carla Marques Gay, Embargado(a): MÁRIA DE FÁTIMA DOS ANJOS DO CARMO E OUTROS, Advogado: Mauro Vasconcellos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 1050-88.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: João Casillo, Embargado(a): CLEBER GUSSO ANDRADE, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado agravante.

**Processo: ED-AIRR - 1995-34.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MAURICIO MACHADO GOMES, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-ARR - 96500-43.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 19-45.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: LINCON PIRES BONTEMPO, Advogado: Alessandro Galletti, Embargado(a): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, sem imprimir efeito modificativo ao julgado anteriormente proclamado.

**Processo: ED-AIRR - 360-04.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 491-86.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: João Maria Miranda, Embargado(a): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante.

**Processo: ED-RR - 523-27.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 1389-75.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): BRUNO PEIXOTO TELES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, impondo multa de 1% (um por cento) pela



oposição de embargos declaratórios nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1896-93.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): MANOEL CIRIACO RAMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-RR - 3335-40.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Embargado(a): JAIRO DE SOUZA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13100-62.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LINDOARTE DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101-76.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Embargado(a): FABRÍCIO GOMES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 634-50.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: AUGUSTO CESAR BELLO, Advogado: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP, Advogado: Carlos André da Fonseca Gomes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Carolina Peres Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Processo: ED-RR - 104500-12.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ARTHUR VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(em exercício)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma